ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:47 hs. Em: 29/05/2019
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 050 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

PROÍBE AS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS QUE CONTRATEM COM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO DE UTILIZAREM VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTRAS CIDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º As empresas locadoras de veículos, quaisquer que sejam estas, que contratem com quaisquer órgãos públicos de Cabedelo, não poderão utilizar veículos emplacados em outras cidades.

Parágrafo único. Esta lei terá aplicação para todas as locações feitas entre quaisquer entes públicos de Cabedelo e empresas privadas.

Art. 2º Anualmente, as empresas de locação de veículos enviarão, aos órgãos públicos municipais competentes, a relação dos veículos locados no período aos entes governamentais do município, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento, que deverá ser Cabedelo.

Art. 3º A inclusão de veículos na frota das empresas locadoras a serviço dos órgãos públicos municipais, contendo todos os dados relacionados no art. 2º, deverão obedecer esta Lei, sob pena de sanção administrativa a ser prevista no contrato de locação entre as partes.

Art. 4º O responsável pela locação que descumprir esta lei sofrerá sanção administrativa a ser prevista no contrato de locação entre as partes.

Art. 5º Os veículos com placas de outras cidades que forem flagrados locados aos entes públicos municipais deverão parar de circular para serem regularizados imediatamente, sob pena de sanção administrativa a ser prevista no contrato de locação entre as partes.

Art. 6º As empresas locadoras de veículos que já prestam serviços aos órgãos públicos de Cabedelo terão o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, para emplacarem seus veículos na cidade de Cabedelo, atentando ao que dispõe o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais contratantes dos serviços de locação de veículos poderão fazer estudo de viabilidade com a finalidade de estimular o emplacamento de toda frota tomada por locação, não isentando as empresas do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os órgãos públicos municipais poderão disciplinar regime de contrapartida, estimulando empreendimentos de locação de veículos a se instalarem na cidade de Cabedelo, manterem toda sua frota com placas de Cabedelo e a contratarem seus serviços com a fazenda pública municipal.

Art. 8º Os editais e os respectivos contratos de locação realizados com os órgãos públicos municipais deverão exigir cumprimento desta lei e prever penalidades próprias e das leis específicas, notadamente da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º As sanções administrativas previstas nesta Lei serão regulamentadas pelos respectivos Poderes dos órgãos públicos municipais contratantes dos serviços de locação de veículos.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o IPVA é um tributo de arrecadação estadual e que é repartido com os municípios em que o veículo é emplacado. No Estado da Paraíba, o produto da arrecadação do imposto será distribuído na proporção de ***50% (cinquenta por cento) para o município onde estiver licenciado o veículo automotor*** e 50% (cinquenta por cento) constituirá receita do Estado, conforme estipula o ***art. 40 da Lei Estadual nº 11.007/2017*** (*dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências*).

Ainda conforme essa Lei Estadual, em seu ***art. 12***, as alíquotas do imposto são de ***1,0% (um por cento)*** para ônibus, caminhões e cavalos mecânicos, e de ***2,5% (dois e meio por cento)*** para automóveis, motocicletas, micro-ônibus, caminhonetes, bem como para qualquer outro veículo automotor não incluído na alíquota de 1,0%.

Para todo carro novo que for emplacado em Cabedelo, que custe exemplificativamente R$ 100.000,00 (cem mil reais), o Estado da Paraíba arrecadará 2,5% em cima do valor da nota fiscal e repassará metade ao Município, que arrecadará ***R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)*** de acordo com o exemplo dado.

Para todo caminhão ou ônibus que for emplacado em Cabedelo, que custe exemplificativamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o Estado da Paraíba arrecadará 1,0% em cima do valor da nota fiscal e repassará metade ao Município, que arrecadará ***R$ 1.000,00 (mil reais)*** de acordo com o exemplo dado.

É fato público e notório que os órgãos públicos municipais alugam veículos. Verificando atenciosamente alguns destes veículos, verifiquei que TODOS eram emplacados em João Pessoa ou em Recife e isso é inadmissível! São veículos que estão prestando serviço na nossa cidade, gerando receita para as empresas de locação que não são situadas na nossa cidade, aqui não deixando nenhum tributo, levando todo o apurado para outras cidades, muito mais estruturadas que a nossa Cabedelo.

Ou seja, ***este Projeto de Lei visa tão somente aumentar a arrecadação tributária do Município***.

Dito isto, espero aprovação deste projeto pelos nobres Vereadores e sanção pela Prefeitura.

CABEDELO CLUBE, em 22 de maio de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL